



4732099



00135.228470/2024-96



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

OFÍCIO Nº 778/2025/GM.MDHC/MDHC

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Federal LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal  
70.160-900 Brasília/DF

[ric.primeirasecretaria@camara.leg.br](mailto:ric.primeirasecretaria@camara.leg.br)  
[david.freitas@camara.leg.br](mailto:david.freitas@camara.leg.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 4.674/2024.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimtando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 (4698890), dessa procedência, recebido neste Gabinete Ministerial em 30 de dezembro de 2024, que trata do Requerimento de Informação nº 4.674/2024 (4698891), para, após análise, encaminhar a manifestação deste Ministério, na forma da documentação abaixo relacionada:

| Requerimento                                       | Autoria                  | Unidade demandada   | Resposta                 | Anexo                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------|--------------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Requerimento de Informação nº 4.674/2024 (4698891) | Deputado Geraldo Resende | Comissão de Anistia | Nota Técnica 2 (4714272) | - Portaria nº 2.907 (4706963)<br>- Portaria nº 1.655 (4706965)<br>- Parecer Francisco Fausto Matto Grosso Pereira (4706976) |

2. Na oportunidade, ressalto que as respostas aos demais requerimentos apresentados, por meio do Ofício dessa Primeira-Secretaria, estão sendo respondidos separadamente, quando de autorias diferentes, em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência na nota de rodapé do Ofício supramencionado.

3. Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração, permanecendo à disposição para sanar eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

MACAÉ EVARISTO

Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Macaé Maria Evaristo dos Santos, Ministra de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania**, em 29/01/2025, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4732099** e o código CRC **459274E3**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.228470/2024-96

SEI nº 4732099

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Zona Cívico-Administrativa - Telefone: (61) 2027-3043  
CEP 70054-906 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br>



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , 2024**  
**(Do Sr. GERALDO RESENDE)**

Solicita a Excelentíssima Sra.  
Ministra dos Direitos Humanos e da  
Cidadania, informações do  
Requerimento de Anistia (Francisco  
Fausto Matto Grosso).

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, requerimento de informações do Requerimento de Anistia (Francisco Fausto Matto Grosso).

Em relação às informações referente ao requerimento de anistia sob o nº. 2008.01.62683, protocolado pelo anistiado Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 051.377.801-20.

Reitero a necessidade de receber as seguintes informações:

1. Estado atual do processo de anistia do Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira.
2. Quaisquer documentos ou pareceres relacionados ao referido processo.





3. Detalhes sobre os critérios utilizados para análise e decisão do requerimento do Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 051.377.801-20.

Reforço minha preocupação com o possível impacto da não concessão da anistia ao Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira em seus direitos fundamentais e humanos.

Considerando a importância e sensibilidade deste assunto, solicito uma resposta o mais breve possível.

Para facilitar a comunicação, estou disponível através do e-mail institucional **dep.geraldoresende@camara.leg.br**.

Agradeço antecipadamente pela atenção dispensada ao meu pedido e aguardo uma resposta dentro do prazo legal.

Cordialmente,

**GERALDO RESENDE**

Deputado Federal

PSDB-MS





4714272



00135.228470/2024-96



Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania  
Assessoria Especial de Defesa da Democracia, Memória e Verdade  
Comissão de Anistia

NOTA TÉCNICA Nº 2/2025/CA/ADMV/GM.MDHC/MDHC

INTERESSADA(OS):

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

Gabinete do(a) Ministro(a) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania

1. **ASSUNTO:**

**Assunto: Solicitação de Informação** - Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698890](#)), recebido em 30 de dezembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o **Requerimento de Informação nº 4674/2024** ([4698891](#)), o qual solicita informações do Requerimento de Anistia (Francisco Fausto Matto Grosso) através do parlamentar Geraldo Resende Deputado Federal - PSDB/MS *dep.geraldoresende@camara.leg.br*.

2. **REFERÊNCIAS**

2.1. Trata-se do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 518 ([4698890](#)), recebido em 30 de dezembro de 2024, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Luciano Bivar, remete o **Requerimento de Informação nº 4674/2024** ([4698891](#)), o qual solicita *informações do Requerimento de Anistia (Francisco Fausto Matto Grosso), que se refre ao Requerimento de Anistia Política nº nº 2008.01.62683, protocolado pelo anistiado Francisco Fausto Matto Grosso Pereira.*

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. O solicitante, através do NUP: [00135.228470/2024-96](#), por meio do Ofício ([4698890](#)), assim se manifestou: Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 50, §2º da Constituição Federal, e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhado a Excelentíssima Senhora Ministra dos Direitos Humanos e da Cidadania, requerimento de informações do Requerimento de Anistia (Francisco Fausto Matto Grosso). Em relação às informações referente ao requerimento de anistia sob o nº. 2008.01.62683, protocolado pelo anistiado Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, inscrito no CPF sob o nº. 051.377.801-20. Reitero a necessidade de receber as seguintes informações: 1. Estado atual do processo de anistia do Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira. 2. Quaisquer documentos ou pareceres relacionados ao referido processo.

4. **ANÁLISE**

2. O solicitante requereu explicações referentes ao requerimento de anistia sob o nº 2008.01.62683, protocolado pelo anistiado Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, inscrito no CPF sob o nº 051.377.801-20 e, especialmente, reitera a necessidade de receber as seguintes informações:

**Pergunta 01: "1. Estado atual do processo de anistia do Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira."**

**Resposta:** A partir do requerimento de anistia política, protocolado sob o nº 2008.01.62683, pelo anistiado Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, autuado na data de 25 de setembro de 2008, após o trâmite regular, foi julgado/apreciado na data de 21/08/2018, na 20ª Sessão de Turma da Comissão, oportunidade em que o Conselho, por unanimidade, opinou pela "Ratificação da Condição de Anistiado Político" ao requerente e publicada a Portaria nº 2.907. Assim, em 19 de dezembro de 2019 foi interposto Recurso e julgado/apreciado na 14ª Sessão Plenária, de 24 de outubro de 2024, cuja decisão do Conselho, por unanimidade, emitiu parecer pelo não provimento do recurso, para ratificar os termos da Portaria nº 2.907, de 8 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2019, mantendo a decisão proferida pela Turma de "Ratificação da Condição de Anistiado Político." Essa Portaria, de número 1.655, foi publicada no DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2025.

**Pergunta 02: "2. Quaisquer documentos ou pareceres relacionados ao referido processo."**

**Resposta:** Os documentos relacionados ao referido requerimento de anistia política, se constituem pelas Portarias nº 2.907 ([4706963](#)) e nº 1.655 ([4706965](#)) e o Parecer ([4706976](#)), os quais integram a resposta dessa solicitação, que segue anexados a este Requerimento de Informação NUP: [00135.228470/2024-96](#), composto pelas Portarias referidas e o Parecer fundamentado do Conselheiro Relator, emitido em 21 de agosto de 2018 e assinado em 3/09/2018.

**Pergunta 03: "3. Detalhes sobre os critérios utilizados para análise e decisão do requerimento do Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, inscrito no CPF sob o nº 051.377.801-20."**

3. Em atenção a solicitação, cumpre informar que o requerimento de anistia política, protocolado sob o nº 2008.01.62683, pelo anistiando Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, autuado na data de 25 de setembro de 2008, através de seus procuradores constituídos, aduzindo, em síntese, a demissão arbitrária da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, função da qual ficou afastado no período de 30/12/1974 a 02/07/1987. Juntou documentos pessoais e, entre outros, diversos documentos direcionados a esta Instituição de Ensino Superior. Ao fim, requereu reparação em prestação única; equiparação de remuneração de paradigma de mestre, devido ao fato de não poder se especializar; pagamento de diferença salarial e que os benefícios sejam incorporados nos proventos de aposentadoria, sem desconto do IRPF e caso ocorra a concessão da remuneração de grau de mestre a partir de 1980, que a prestação permanente e continuada obedeça os mesmos critérios salariais.

4. Dentre os documentos comprobatórios consta a anistia promovida pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, com fundamento da Emenda Constitucional número 26 de 1985, na data de 20 de maio de 1987, que gerou o benefício da reintegração aos quadros desta Instituição de Ensino Superior, em 3 de junho de 1987.

5. Foram realizadas diversas diligências junto ao Arquivo Nacional. No parecer referente ao julgamento/apreciação do requerimento de anistia política, que segue na íntegra anexo a este processo ([4706976](#)), consta, em síntese, a seguinte fundamentação:

Nos procedimentos de competência desta Comissão, para que haja o reconhecimento da condição de anistiado político – a que se destina o mandamento do art. 2.º da Lei nº 10.559/2002 – faz-se mister perquirir a subsunção da circunstância de perseguição relatada a uma das hipóteses preestabelecidas no aludido dispositivo legal e à comprovação da imprescindível motivação política.

Verifica-se que o requerente, após Parecer favorável da Comissão Especial do Ministério da Educação (SEI 1971502 PDF: 314), foi anistiado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação, de 25 de maio de 1987, de acordo com a Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985 (SEI 1971502 PDF: 318).

Quanto ao pedido de reparação econômica, é de se destacar que a Lei n. 10.559/2002 **não prevê a cumulação de indenizações**, tal qual pretende o recorrente, sendo expressa a vedação de acumulação de benefícios decorrentes de anistia que tenham o mesmo fundamento, tal se depreende do **art. 16, da citada Lei nº 10.559/2002**, vejamos, *litteris*:

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, **vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou indenização com o mesmo fundamento**, facultando-se a opção mais favorável. (grifos nossos).

Com efeito, a legislação excluiu a possibilidade de qualquer anistiado político haver cumulativamente benefícios, ou indenizações ou quaisquer pagamentos pautados na mesma situação fática com base em preceitos legais diversos, e o requerente foi readmitido com base na **Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985** (SEI 6076047 PDF: 27).

Assim, o vínculo do requerente foi restabelecido com sua reconstrução em 3 de junho de 1987.

Veja-se, ainda, que o requerente, atualmente, é servidor aposentado (SEI 1971502 PDF: 788).

Dessa forma, opino pela ratificação da condição de anistiado político de Francisco Fausto Matto Grosso Pereira e indefiro a concessão de reparação econômica de qualquer natureza, tendo em vista que quando de seu retorno aos quadros da Universidade, por força de anistia política, já foi reparado.

6. Assim, na data de 21/08/2018, na 20ª Sessão de Turma da Comissão de Anistia, o Conselho, por unanimidade, concedeu a "Ratificação Condição de Anistiado Político" ao requerente e a Portaria de número 2.907, foi publicada em 12 de novembro de 2019, DOU número 219 e, recentemente, em decisão plenária pelo Conselho, foi mantida a ratificação da condição de anistiado político, por meio da Portaria número 1.655, publicada no DOU nº 2, de 3 de janeiro de 2025.

7. É importante ressaltar que a reintegração ao serviço público, conforme solicitado pelo Sr. Francisco Fausto Matto Grosso Pereira, junto à IES e deferido seu pedido pela Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, se constitui uma das formas de reparação.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Sendo estas as informações a serem prestadas, encaminha-se a presente Nota Técnica e permaneço à disposição para eventuais complementos de informações.

## 6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

6.1. Em complemento segue as Portarias nº 2.907 ([4706963](#)) e Portaria nº 1.655 ([4706965](#)) e Parecer ([4706976](#)).

(Documento assinado eletronicamente)

SÔNIA MARIA ALVES DA COSTA

Coordenadora-Geral da Comissão de Anistia



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Maria Alves da Costa, Coordenador(a)-Geral**, em 13/01/2025, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4714272** e o código CRC **495AB257**.

---

Referência: 00135.228470/2024-96

SEI nº 4714272



---

Criado por [sonia.costa](#), versão 23 por [sonia.costa](#) em 13/01/2025 16:16:30.



PORTARIA Nº 2.899, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20660, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de abril de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de MARLENE TEREZINHA CORSO, inscrita no CPF sob o nº 079.411.290-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.900, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20912, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 50ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de agosto de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de OSVALDO SINZO SHIMABUKURO, inscrito no CPF sob o nº 276.090.658-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.901, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.24195, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 203ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de dezembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de SEVERO DE ALBUQUERQUE SALLES, inscrito no CPF sob o nº 031.055.475-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.902, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20914, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de CLAUDIO BOTEJARA JUNIOR, filho de THEREZINHA DE JESUS AYRES BOTEJARA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.903, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21364, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de março de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ANA MARIA MARTINS DE CAMPOS, inscrita no CPF sob o nº 610.296.888-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.904, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61966, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 74ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DELTON BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 023.239.077-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.905, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62324, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 25ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de julho de 2013, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de DIOGO MONTEIRO DA ROCHA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 208.663.487-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.906, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62336, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Ratificar a condição de anistiada política de ROSIMERE DE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 184.885.521-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.907, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62683, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 051.377.801-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.908, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16899, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de setembro de 2008, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de ABILIO VALENTINO MIRANDA, filho de MARIA ZAROUR DE MIRANDA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.909, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.17670, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 119ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de novembro de 2009, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político de WALTER GARCIA RITTON, inscrito no CPF sob o nº 086.931.297-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.910, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.61884, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, resolve:

Ratificar a condição de anistiado político post mortem de LUIZ JACINTO DUARTE, filho de CAROLINA MARIA BORGES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.911, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.71566, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de julho de 2017, resolve:

Declarar anistiada política GRECIA CARLOS AMARAL ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 140.079.596-68, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 22/02/1988 a 05/10/1988, nos termos do artigo 1º, incisos I e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



**PORTARIA Nº 1.650, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61404, resolve:

Desprover o recurso interposto por INÁCIO KUBASKI, inscrito no CPF sob o nº XXX.964.699-XX, e ratificar a Portaria nº 1.481, do Ministro de Estado da Justiça, de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 1, págs. 66 e 67, de 15 de agosto de 2008, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2008.01.61404.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.651, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63110, resolve:

Desprover o recurso interposto por JOSÉ MARIA MENEZES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.966.854-XX, e ratificar a Portaria nº 1.724, do Ministro de Estado da Justiça, de 21 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 97, Seção 1, pag. 49, de 25 de maio de 2009, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2008.01.63110.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.652, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63041, resolve:

Desprover o recurso interposto por SEBASTIÃO BARONE, inscrito no CPF sob o nº XXX.425.947-XX, e ratificar a Portaria nº 224, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Interino, de 22 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção 1, pag. 62, de 24 de fevereiro de 2017.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.653, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62878, resolve:

Desprover o recurso interposto por LUIZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.022.377-XX, e ratificar a Portaria nº 2.160, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, pag. 425, de 28 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.654, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62838, resolve:

Desprover o recurso e ratificar a Portaria nº 2.400, de 28 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, pag. 73, de 12 de setembro de 2019, de DIRCEU MUNHOZ post mortem, filho de ALZIRA DE OLIVEIRA MUNHOZ.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.655, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62683, resolve:

Desprover o recurso interposto por MARIA AUGUSTA SANTOS RAHE PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº XXX.600.141-XX, em nome de FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA post mortem, filho de JACY DE CASTRO PEREIRA, e ratificar a Portaria nº 2.907, de 8 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 219, Seção 1, pag. 361, de 12 de novembro de 2019.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.656, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62679, resolve:

Desprover o recurso e ratificar a Portaria nº 1.247, do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, de 27 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pag. 107, de 29 de dezembro de 2017, de ENZO LUIS NICO JUNIOR post mortem, filho de VYV SPILBORHS NOGUEIRA NICO.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.657, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de

novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62438, resolve:

Desprover o recurso interposto por ROBERTO GOMES NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o nº XXX.169.137-XX, e ratificar a Portaria nº 2.164, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 166, Seção 1, pag. 426, de 28 de agosto de 2019.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.658, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53542, resolve:

Desprover o recurso interposto por WILMAR CARDOSO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº XXX.554.631-XX, e ratificar a Portaria nº 4.169, do Ministro de Estado da Justiça, de 28 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 249, Seção 1, pag. 58, de 29 de dezembro de 2010.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.659, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 13ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 23 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59022, resolve:

Desprover o recurso interposto por VANILDO ROSAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.401.282-XX, e ratificar a Portaria nº 910, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, pag. 49, de 17 de maio de 2019.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.660, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62367, resolve:

Desprover o recurso interposto por HELDER MARTINS DE MORAES, inscrito no CPF sob o nº XXX.134.391-XX, e ratificar a Portaria nº 922, de 13 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 94, Seção 1, pag. 50, de 17 de maio de 2019.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.661, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61388, resolve:

Desprover o recurso interposto por ERICO LOSER, inscrito no CPF sob o nº XXX.052.821-XX, e ratificar a Portaria nº 1.482, do Ministro de Estado da Justiça, de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 1, pag. 67, de 15 de agosto de 2008, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2008.01.61388.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.662, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61384, resolve:

Desprover o recurso e ratificar a Portaria nº 1.479, do Ministro de Estado da Justiça, de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 1, págs. 65 e 66, de 15 de agosto de 2008, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2008.01.61384, de UMBERTO ONORATO CARVALHO post mortem, filho de ERECIDES TONUCE DE CARVALHO.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.663, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61380, resolve:

Desprover o recurso interposto por DURVALINO RODRIGUES NOVAES, inscrito no CPF sob o nº XXX.613.019-XX, e ratificar a Portaria nº 1.479, do Ministro de Estado da Justiça, de 14 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 157, Seção 1, págs. 65 e 66, de 15 de agosto de 2008, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2008.01.61380.

MACAÉ EVARISTO

**PORTARIA Nº 1.664, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 14ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 24 de outubro de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61378, resolve:







6922285



2008.01.62683

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****PARECER Nº 632/2018/DJULG/CJF/CGP/CA****PROCESSO Nº 2008.01.62683****REQUERENTE E ANISTIANDO: FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA****CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS GERHARDT LINDENMAYER****TURMA. PROFESSOR. READMITIDO COM BASE NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 26, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1985. PELO DEFERIMENTO PARCIAL DO PEDIDO****I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de requerimento de anistia formulado por **FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA**, recebido em 22 de setembro de 2008, com base na Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002 (SEI 1971502).
2. Relata o requerente que era professor universitário da Universidade Estadual de Mato Grosso, onde ministrava aulas na disciplina "Resistência de Materiais", no Centro Tecnológico, do Curso de Engenharia, sendo **demitido no dia 30 de dezembro de 1974**, em virtude de perseguição política perpetrada pelos prepostos do regime ditatorial à época vigente (SEI 1971502 PDF: 3).
3. Segundo o requerente, *verbis* (PDF: 6):

Dúvida não pode haver que o afastamento do requerente teve caráter político-ideológico, eis que, fora presidente da Associação dos Professores do Campus de UEMT em Campo Grande, onde conduziu pleitos salariais, através da mobilização dos professores contra o atraso no pagamento de salários, e, principalmente, questionando a condução administrativa da Universidade, qual seja, pugnando pela elaboração do Regimento do órgão e denunciando a ausência dos órgãos colegiados, que regulam a vida administrativa do "campus".

Ademais, o requerente, assessorou a bancada de vereadores do antigo MDB (Movimento Democrático Brasileiro); posicionou-se contra a recondução do Reitor a um novo mandato, através do Conselho Universitário.

Em resumo, embora a demissão do requerente tenha se dado com base na legislação trabalhista (CLT), sem peias de dúvidas, a motivação foi político-ideológica.

4. Afirma o requerente que, em 20 de outubro de 1986, pleiteou anistia política perante a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, que sucedeu a UEMS, sendo seu pedido encaminhado ao Ministério da Educação, para que fosse examinado por Comissão Especial, Comissão esta que reconheceu a ilegalidade da demissão. Em 21 de novembro de 1987, o então Ministro da Educação, referendou a decisão da Comissão e, assim, o requerente foi beneficiado pela anistia prevista na Emenda Constitucional nº 26. Em assim sendo, em 3 de junho de 1987, o Reitor da UFMS readmitiu o requerente.

5. Pleiteia o requerente reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.
6. Cabe destacar os seguintes documentos e informações acostados aos autos:
  - Parecer da Assessoria Jurídica da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no sentido de que a dispensa do requerente não ocorreu por motivação exclusivamente política ou por motivo político-ideológico, emitido em 13 de novembro de 1986 (SEI 1971502 PDF: 98-110). O Parecer foi submetido pelo Reitor da Universidade à apreciação da Comissão Especial do Ministério da Educação (SEI 1971502 PDF: 308). **Referida Comissão Especial concluiu pela anistia (PDF: 314)**. O requerente foi anistiado pelo Ministro de Estado da Educação, de acordo com a Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985 (PDF: 318). Por fim, em junho de 1987, o Reitor da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul readmitiu o requerente (PDF: 320-394).
  - **Reclamação trabalhista e processo trabalhista** (SEI 1971502 PDF: 118-302). A sentença encontra-se à 256. Cabe destacar os seguintes trechos da sentença:
    - c) Não tendo a admissão do reclamante sido em caráter de efetividade, não há que se falar em estabilidade e, sendo assim, o ato de despedida é perfeitamente válido, mesmo porque não vislumbramos a necessidade de que os atos de dispensa devam ser necessariamente submetidos ao Chefe de Departamento, ao Diretor de Centro e ao Sub-Reitor de Ensino e Pesquisa, porque se tratam de meros órgãos de assessoramento do Reitor da Universidade, que detém a atribuição exclusiva do poder decisório, quanto ao provimento ou desprovimento de cargos ocupados por pessoal submetido à legislação trabalhista.
    - d) O pedido de desconstituição de ato (aviso prévio), com consequente reintegração na função, resta indeferido, não só pelas razões acima expendidas, como também pelo fato de ter **o reclamante recebido as reparações legais corretamente** (fls. 92). (Grifos nossos).
  - **Verifica-se que o requerente, atualmente, é servidor aposentado** (SEI 1971502 PDF: 788).
  - **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS** (SEI 6076047): consta registro de que o requerente foi admitido na Universidade Estadual de Mato Grosso em 01/02/1972, cargo de professor (PDF: 7); não consta a data de demissão; readmitido, de acordo com a Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985 (PDF: 27).
  - **Todos os documentos encaminhados pelo Arquivo Nacional são datados de 1985 em diante, inclusive depois de 1988, ou seja, são documentos bem posteriores a demissão do requerente.**
7. É o relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

8. Nos procedimentos de competência desta Comissão, para que haja o reconhecimento da condição de anistiado político – a que se destina o mandamento do art. 2.º da Lei nº 10.559/2002 – faz-se mister perquirir a subsunção da circunstância de perseguição relatada a uma das hipóteses preestabelecidas no aludido dispositivo legal e à comprovação da imprescindível motivação política.
9. Verifica-se que o requerente, após Parecer favorável da Comissão Especial do Ministério da Educação (SEI 1971502 PDF: 314), foi anistiado por meio de Portaria do Ministro de Estado da Educação, de 25 de maio de 1987, de acordo com a Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985 (SEI 1971502 PDF: 318).
10. Quanto ao pedido de reparação econômica, é de se destacar que a Lei n. 10.559/2002 **não prevê a cumulação de indenizações**, tal qual pretende o recorrente, sendo expressa a vedação de acumulação de benefícios decorrentes de anistia que tenham o mesmo fundamento, tal se depreende do **art. 16, da citada Lei nº 10.559/2002**, vejamos, *litteris*:

Art. 16. Os direitos expressos nesta Lei não excluem os conferidos por outras normas legais ou constitucionais, **vedada a acumulação de quaisquer pagamentos ou benefícios ou**

**indenização com o mesmo fundamento**, facultando-se a opção mais favorável. (grifos nossos).

11. Com efeito, a legislação excluiu a possibilidade de qualquer anistiado político haver cumulativamente benefícios, ou indenizações ou quaisquer pagamentos pautados na mesma situação fática com base em preceitos legais diversos, e o requerente foi readmitido com base na **Emenda Constitucional nº 26, de 28 de novembro de 1985** (SEI 6076047 PDF: 27).
12. Assim, o vínculo do requerente foi restabelecido com sua recontratação em 3 de junho de 1987.
13. Veja-se, ainda, que o requerente, atualmente, é servidor aposentado (SEI 1971502 PDF: 788).
14. Dessa forma, opino pela ratificação da condição de anistiado político de Francisco Fausto Matto Grosso Pereira e indefiro a concessão de reparação econômica de qualquer natureza, tendo em vista que quando de seu retorno aos quadros da Universidade, por força de anistia política, já foi reparado.

### III. CONCLUSÃO

15. Ante o exposto, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do pedido formulado por **FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA** para conceder:
  - a. a ratificação da declaração da condição de anistiado político de **FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA**, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Brasília, 21 de agosto de 2018.

**Marcos Gerhardt Lindenmayer**  
**Conselheiro Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Gerhardt Lindenmayer, Conselheiro(a) da Comissão de Anistia**, em 03/09/2018, às 20:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **6922285** e o código CRC **45D837C8**.  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.